



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA COM
OS PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, REALIZADA
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015, EM BRASÍLIA (DF)**

1 Às quatorze horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze, no Base Concept
2 Hotel, situado no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, lote dois,
3 Lago Sul, em Brasília, no Distrito Federal, reuniu-se o Conselho Federal de Odontologia
4 (CFO) em Assembleia Conjunta com os Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia,
5 com a presença dos seguintes **conselheiros federais efetivos**: Ailton Diogo Morilhas
6 Rodrigues - presidente, Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira - vice-presidente, Genésio
7 Pessoa de Albuquerque Júnior - secretário-geral, Rubens Côrte Real de Carvalho - tesoureiro,
8 Benício Paiva Mesquita, Cesar José Campagnoli, Ericson Leão Bezerra, José Mário Moraes
9 Mateus e José Ricardo Dias Pereira; dos **conselheiros federais suplentes**: Ataíde Mendes
10 Aires, Dalter Silva Favarete, Eimar Lopes de Oliveira, Maria Izabel de Souza Ávila Ramos,
11 Mário Dourado Queiroz, Messias Gambôa de Melo, Murilo Rosa, Paulo Sérgio Moreira da
12 Silva e Tito Pereira Filho; dos **presidentes e/ou representantes dos Conselhos Regionais
13 de Odontologia**: João Alfredo Tenório Lins Guimarães (Alagoas), Raimundo Nazareno de
14 Souza Ávila (Amapá), João Batista Figueiredo Franco (Amazonas), Francisco Xavier
15 Paranhos Coêlho Simões (Bahia), Eliardo Silveira Santos (Ceará), Samir Najjar (Distrito
16 Federal), Luzimar Gomes de Oliveira Pinheiro (Espírito Santo), Jean-Jacques Rodrigues
17 (Goiás), José Marcos de Matos Pinheiro (Maranhão), Francisco Carlos Grilo (Mato Grosso do
18 Sul), Luciano Elói Santos (Minas Gerais), Roberto de Sousa Pires (Pará), Abraão Alves de
19 Oliveira (Paraíba), Roberto Eluard da Veiga Cavali (Paraná), Rogério Dubosselard
20 Zimmermann (Pernambuco), Roberta Atta Farias (Piauí), Gláucio de Moraes e Silva (Rio
21 Grande do Norte), José Maria Holderbaum (Rio Grande do Sul), Afonso Fernandes Rocha
22 (Rio de Janeiro), Hailton Cavalcante dos Santos (Rondônia), Elton Vieira de Souza Leite
23 (Secretário - Roraima), Guido Riter Bonmann (Tesoureiro - Santa Catarina), Claudio Yukio
24 Miyake (São Paulo), Anderson Lessa Siqueira (Sergipe) e Juliano do Vale (Tocantins);
25 **assessor especial da presidência**: Ermensson Luiz Jorge; dos doutores Silvio Jorge
26 Cecchetto (coordenador da Região Sudeste), Luis Eduardo Lopes de Albuquerque
27 (coordenador da Região Norte), Sérgio de Sá Pires, Anselmo Calixto (Comissão CFO), Nilo
28 Celso Pires (Comissão CFO), Mirian Passos Brandão (representante CFO) e Luiz Fernando
29 Rodrigues Rosa (representante CFO); do superintendente-executivo do CFO, Antônio Márcio
30 Coimbra; do procurador jurídico do CFO, Luiz Edmundo Gravatá Maron; e, demais
31 participantes cujos nomes constam no Livro de Presença. **1) Assinatura no Livro de
32 Presença.** Todos os participantes acima citados assinaram o livro de presença.
33 **2) Verificação e proclamação do "quorum" Regimental.** O secretário-geral, Genésio
34 Pessoa de Albuquerque Júnior, constatou "quorum" regimental. **3) Abertura da Sessão.**
35 Pedindo a proteção de Deus, o **presidente do CFO** fez votos de uma assembleia tranquila e
36 profícua, e deu início aos trabalhos. Comunicou que será distribuída aos presentes uma
37 maquete como uma pequena lembrança da nova sede do CFO, a qual todos visitarão
38 amanhã. O **presidente do CFO** lembrou que a nova sede foi uma das promessas de
39 campanha e fez alguns esclarecimentos sobre a aquisição do imóvel. Em seguida, falou de
40 sua ida ao Palácio do Planalto a convite do presidente do CRO-DF para assistir uma

ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs, DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-2-

41 explanação do Ministro Guilherme Domingos Afif sobre o Simples Nacional. O Ministro lhe
42 prometeu igualar a Odontologia à OAB, na faixa dos 4,5% do Simples. Acrescentou que neste
43 evento, também, por meio do presidente do CRO-DF, conseguiram ter acesso à presidente
44 Dilma Rousseff, a qual os cumprimentou e pousou para foto. Acrescentou, ainda, que ao
45 encontrar com o Ministro da Saúde este lhes disse que o impasse à Coordenação de Saúde
46 Bucal do Ministério da Saúde será resolvido pelo mesmo junto com a presidente da
47 república. Concluindo, agradeceu a acolhida do presidente do CRO-DF. **4) Alteração do**
48 **Regimento Eleitoral (Resolução CFO-80/2007).** *Sugestão do CRO-PR para apreciação*
49 *do documento entregue pela comissão especial constituída pelos cirurgiões-dentistas*
50 *Emil Adib Razuk, José Ricardo Dias Pereira, Juliano do Vale, Dalter Silva Favarete e*
51 *Roberto Eluard da Veiga Cavali. Revisão do Regimento Eleitoral (CRO-GO e CRO-PE).*
52 Antes de iniciar, o **presidente do CFO** solicitou que os representantes dos presidentes de
53 regional que não puderam comparecer se apresentassem, assim como os que nunca
54 participaram de uma Assembleia. Continuando, comunicou que a presidente do CRO-AC está
55 com problema sério de saúde e por isso não poderia comparecer. A presidente do CRO-MT
56 também o havia informado da impossibilidade de comparecer. O **representante do CRO-**
57 **RR**, Elton Vieira de Souza Leite; o **do CRO-SC**, Guido Riter Bonmann; o **presidente do CRO-**
58 **CE**; e, o **do CRO-RS** se apresentaram. Prosseguindo, passou-se ao tema do Regimento
59 Eleitoral. O **presidente do CRO-PR** fez um relato de como surgiu a comissão e o andamento
60 do trabalho da mesma, cujo relatório encontra-se anexado a esta ata. Durante o relato,
61 informou que o **presidente do CRO-MA** lhe entregou uma proposta de alteração do artigo
62 51, acrescentando as alíneas "d" e "e", como se segue: d) *possibilidade de voto por*
63 *correspondência, inclusive, nas localidades onde houver possibilidade de voto presencial, sendo*
64 *que o voto somente será computado se chegar na mesa receptora de votos por correspondência*
65 *até o momento de encerrar a votação; e) possibilidade de voto eletrônico, conforme*
66 *regulamentação a ser baixada pelo CFO, segundo artigo 4º, alínea "g", da Lei 4.324/1964).* Em
67 seguida, o **presidente do CRO-GO** explicou que não elaborou uma proposta de alteração,
68 mas quis chamar atenção para a necessidade da modificação do Regimento Eleitoral, entre
69 elas o voto pela internet. Em seguida, o assunto foi posto em discussão, durante a qual foram
70 abordados os temas: voto pela internet; votos brancos e nulos; votação eletrônica; e,
71 adimplentes e inadimplentes. Durante a discussão, o **presidente do CRO-MS** sugeriu que o
72 relatório final da comissão fosse enviado aos CROs para análise e melhor entendimento das
73 propostas de alteração; e, o **presidente do CFO** informou o projeto de lei de alteração da Lei
74 4.324/1964, está na Comissão de Seguridade Social, e que este é o momento para se tentar a
75 aprovação deste projeto e do referente à UTI e à Odontologia do Trabalho. Quanto à votação
76 das alterações do Regimento Eleitoral, o **presidente do CRO-PE** sugeriu que a votação fosse
77 nominal. O **presidente do CRO-MA** propôs que a questão do voto eletrônico fosse mais
78 discutida. Após exaustiva discussão e correção de redação, votou-se nominalmente para
79 alterar ou não o Regimento Eleitoral. Estavam ausentes à votação os Conselhos Regionais do
80 Acre e Mato Grosso, e os conselheiros-federais Dalter Silva Favarete e Eimar Lopes de
81 Oliveira. A favor da alteração foram 40 (quarenta) votos, assim distribuídos: **CROs** - Alagoas,
82 Amazonas, Amapá, Bahia Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato
83 Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte,
84 Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e

ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs, DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-3-

85 Tocantins; conselheiros federais: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, Leonardo Marconi
86 Cavalcanti de Oliveira, Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior, Rubens Côrte Real de
87 Carvalho, Benício Paiva Mesquita, Cesar José Campagnoli, José Mário Moraes Mateus, José
88 Ricardo Dias Pereira, Ataíde Mendes Aires, Ericson Leão Bezerra, Tito Pereira Filho, Paulo
89 Sérgio Moreira da Silva, Maria Izabel de Souza Ávila Ramos, Mário Dourado Queiroz, Messias
90 Gambôa de Melo e Murilo Rosa. O texto aprovado pela Assembleia foi: "Os artigos 39, 51, 68
91 e 84 do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Odontologia, aprovado pela Resolução
92 CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, passam a vigor com as seguintes redações: "Art. 39. Os
93 membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Odontologia são eleitos, na forma
94 prevista neste Regimento, para um mandato bienal, em votação secreta, por maioria
95 absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas nele inscritos, com direito a voto, na respectiva
96 unidade da Federação, não computados os votos brancos e nulos. § 1º. Se não for obtida a
97 maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição dentro de 20 (vinte) dias após a apuração da
98 primeira, com a participação das 2 (duas) chapas mais votadas, considerando-se eleita a que
99 obtiver a maioria dos votos dos cirurgiões-dentistas votantes, não computados os votos
100 brancos e nulos. § 2º. Em caso de empate na segunda eleição, será eleita a chapa que, entre
101 as duas empatadas, houver obtido a maioria dos votos válidos. Se persistir o empate, será
102 eleita a chapa que contiver o cirurgião-dentista com o número de inscrição mais antigo no
103 respectivo Conselho Regional. § 3º. No caso de chapa única, esta será considerada eleita com
104 qualquer número de votos. § 4º. Para a apuração do "quorum", que deverá ser feita até 30
105 (trinta) dias antes do pleito, serão computados os cirurgiões-dentistas com os seguintes
106 requisitos: a) com inscrição principal efetuada até 60 (sessenta) dias antes do pleito,
107 excetuando aquele que tenha anotada, em sua carteira profissional, a condição de "cirurgião-
108 dentista militar"; e, b) quites com a Tesouraria, inclusive com a anuidade correspondente ao
109 exercício anterior ao da eleição, quando esta se realizar no primeiro semestre e com a do
110 ano, quando no segundo. § 5º. O Presidente da Comissão Eleitoral mandará juntar ao
111 processo eleitoral declaração por ele firmada referente à apuração do "quorum", conforme
112 modelo que constitui o anexo nº 11 deste Regimento. § 6º. Para os fins específicos deste
113 Regimento, são considerados "eleitores" os cirurgiões-dentistas que têm direito ao voto e
114 "votantes" os que exercem esse direito." ... "Art. 51. As chapas inscritas constarão de edital a
115 ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após a reunião a que se refere o
116 artigo 50, e publicado, resumidamente, em jornal de grande circulação. Parágrafo único. Do
117 edital referido no artigo anterior, deverá ainda constar: a) data e horário das eleições;
118 b) endereço das mesas eleitorais; c) referência sobre a obrigatoriedade de votar e os
119 requisitos para exercer o respectivo direito; d) possibilidade de voto por correspondência;
120 inclusive nas localidades onde houver possibilidade de voto presencial, sendo que o voto
121 somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o
122 momento de encerrar-se a votação; e, e) possibilidade de voto eletrônico, conforme
123 regulamentação a ser baixada pelo Conselho Federal de Odontologia, segundo o artigo 4º,
124 alínea "g", da Lei nº 4.324/64." ... "Art. 68. Será permitido o voto por correspondência, ao
125 eleitor que se encontra em qualquer município, inclusive aqueles onde houver mesa
126 eleitoral, observadas as seguintes normas:" a) o número correspondente à inscrição da
127 chapa será colocado em papel branco, sem pauta, e sem qualquer outra anotação, nome ou
128 assinatura; b) o eleitor votará conforme o prescrito no item VI do artigo anterior, se tiver em

**ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs, DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)**

- continuação -

-4-

129 mãos a cédula única fornecida pelo Conselho Regional; c) a cédula ou o papel branco será
130 colocado(a) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a
131 revelação do voto contido; d) o ofício dirigido ao Conselho Regional e a sobrecarta contendo
132 o voto, serão colocados dentro de sobrecarta maior, colando-a e remetendo ao Conselho
133 Regional, com a declaração "fim eleitoral" em destaque, e indicação expressa e legível do
134 nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar, bem como o
135 número de sua inscrição; e, e) o voto será remetido obrigatoriamente através do serviço
136 postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência
137 até o momento de encerrar-se a votação. ... "Art. 84. O Presidente do Conselho Regional
138 declarará eleita a chapa que obtiver, na primeira eleição, a maioria absoluta dos votos
139 válidos dos cirurgiões-dentistas inscritos, ou, sendo que em ambos os turnos, serão
140 excluídos da contagem, os votos brancos e nulos." Ficam cancelados os parágrafos 1º, 2º e
141 3º, do artigo 84 e o artigo 88, do Regimento Eleitoral vigente, aprovado pela Resolução CFO-
142 80/2007.". Em seguida, discutiu-se a necessidade de votar ou não a eleição pela internet. O
143 **presidente do CRO-MG** solicitou que fosse votada a decisão de que se pode realizar o voto
144 eletrônico digital via internet com base no documento base do CRO-MA. O **presidente do**
145 **CRO-SP** sugeriu um sistema único de votação via internet e a criação de um grupo ou
146 comissão para dar continuidade à proposta do CRO-MA. Este grupo definiria todos os
147 detalhes para que em 2016 as eleições sejam realizadas nos novos moldes. Durante
148 apreciação da matéria, o **secretário-geral do CFO** sugeriu que o presidente do CRO-MA
149 fosse o responsável pela comissão. Mais adiante, reportando-se à Comissão Especial para
150 estudo da viabilidade de aplicação do escalonamento das anuidades por tempo de inscrição,
151 o **secretário-geral do CFO** informou que a mesma já foi devidamente portariada, podendo
152 iniciar seus trabalhos. Após exaustiva discussão, foi aprovado constituir Comissão Especial
153 com a finalidade de promover estudos visando a implantação do voto via internet, nas
154 eleições dos Conselhos Regionais de Odontologia, com os seguintes integrantes: José Marcos
155 de Matos Pinheiro (presidente do CRO-MA); Claudio Yukio Miyake, CD (presidente do CRO-
156 SP); José Maria Holderbaum, CD (Presidente do CRO-RS); e, Luciano Maurício Sampaio
157 Barreto (Gerente de Tecnologia da Informação do CFO). O **presidente do CRO-MG** externou
158 sua vontade de integrar a referida Comissão. 5) **Regulamentação das auditorias conforme**
159 **a Lei nº 13.003/2014 (CRO-GO)**. O **presidente do CRO-GO** expôs que a Lei aborda a
160 obrigatoriedade da contratualização do profissional na questão dos convênios (firmação do
161 contrato entre o profissional e a prestadora), assim como faz referência a vários aspectos
162 relacionados às auditorias e regulação desse serviço. Acrescentou que há uma dificuldade
163 entre os peritos e auditores. Assim faz-se necessária a regulamentação, tendo em vista que a
164 agência não entra no mérito da autonomia do profissional. Apenas normatiza aspectos
165 funcionais administrativos. O **presidente do CRO-GO** disse ver a questão com certa
166 preocupação, pois nenhuma profissão que atende por plano de saúde passa por uma
167 inspeção do trabalho realizado tão grande quanto à Odontologia. Diante disso, expôs que a
168 proposta do CRO-GO é que se normatize as auditorias na Odontologia. O doutor **Benício**
169 **Paiva Mesquita**, representante do CFO na Câmara de Saúde Suplementar da Agência
170 Nacional de Saúde (ANS), esclareceu que a ANS passou a dizer que as operadoras de planos
171 de saúde têm que obedecer às normas dos Conselhos (Resoluções CFO-19/2001 e 20/2001).
172 O **presidente do CRO-PE** propôs que fosse elaborado um modelo de contrato para ser

**ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs, DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)**

- continuação -

-5-

173 seguido pelo cirurgião-dentista na tentativa de unificar/padronizar, embora saiba a
174 dificuldade perante as operadoras. O doutor **Benício Paiva Mesquita** disse que se deve
175 tentar uma negociação coletiva das entidades de classe junto à Comissão Nacional de
176 Convênios e Credenciamentos (CNCC), uma vez que estas possuem poder maior junto às
177 operadoras. O **secretário-geral** destacou a necessidade de se unificar as regulamentações
178 do CFO sobre auditoria e perícia. Após várias explanações sobre o assunto, o **presidente do**
179 **CFO** sugeriu que a Comissão de Legislação do CFO, junto com o presidente do CRO-GO, além
180 do doutor Benício Paiva Mesquita e do doutor Tito Pereira Filho, representantes do CFO na
181 ANS, deem andamento à regulamentação e à definição de auditoria e perícia. **6) Revisão da**
182 **Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia**
183 **retirando a obrigatoriedade do livreto (CRO-GO).** O **presidente do CRO-GO** expôs que já
184 foi implantada a carteira em forma de cartão, embora na Consolidação das Normas para
185 Procedimentos nos Conselhos de Odontologia conste a obrigatoriedade do livreto. Sendo
186 assim, sugeriu que as normas sejam alteradas, retirando-se a obrigatoriedade do livreto, e
187 explicou que isso seria uma proteção legal para os Conselhos Regionais. Propôs, também, a
188 verificação, junto à Gerência de Tecnologia e Informação do CFO, da possibilidade de se
189 manter a cobrança da carteira em forma de cartão no ato da inscrição, para o profissional
190 não ter que retornar para efetuar o pagamento. O **presidente do CFO** esclareceu que a
191 Comissão de Legislação deverá rever a Consolidação do CFO para retirar a obrigatoriedade
192 do livreto. O **tesoureiro do CFO** explicou que no momento da inscrição o profissional
193 recebe uma carteira provisória e só receberá a carteira livreto (agora carteira cartão) após a
194 apresentação do diploma, o que pode levar até dois anos. Esclareceu, ainda, que não é
195 possível a cobrança no momento da inscrição, devido à alteração do custo, que pode ocorrer
196 durante o tempo da vigência da carteira provisória. Após esta explicação passou-se ao
197 próximo item da pauta. **7) Fiscalização do exercício profissional dos técnicos**
198 **radiológicos nos estabelecimentos de radiologia odontológica (CRO-RN).** O **presidente**
199 **do CRO-RN** narrou que durante uma fiscalização de técnicos radiológicos em uma clínica de
200 radiologia odontológica, a equipe de fiscalização informou que nem os cirurgiões-dentistas
201 nem os técnicos em saúde bucal (TSBs) poderiam realizar o procedimento de radiografia,
202 alegando que seria exercício ilegal da profissão. Em outra fiscalização houve ameaça de
203 inclusão dos cirurgiões-dentistas no CADIN e a entrega das denúncias ao Ministério Público.
204 O **presidente do CRO-RN** expôs que o presidente do CFO já entrou em contato com a
205 presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), Valdelice Teodoro, a
206 fim de formalizarem um acordo em relação às fiscalizações. Em conversa com a presidente
207 Valdelice Teodoro, o **presidente do CRO-RN** solicitou informações do acordo e a presidente
208 lhe informou que havia enviado uma minuta ao CFO, ficando no aguardo de resposta. O
209 **presidente do CRO-RN** demonstrou preocupação com a situação e expôs que em conversa
210 com conselheiro federal Eimar Lopes de Oliveira, decidiram entrar em contado com o
211 presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - RN/PB, TR, Fontaine de
212 Araújo Silva. Na concepção deste, o cirurgião-dentista "até pode" realizar tal procedimento,
213 porém quanto ao TSB entende como exercício ilegal da profissão. Desta conversa,
214 deliberaram que nos próximos 30 dias não seriam realizadas fiscalizações, até acertarem o
215 acordo. Continuando o **presidente do CRO-RN** disse que tomou conhecimento de que a
216 minuta encaminhada ao CFO não era um acordo, mas sim contestação a um documento do

ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs. DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-6-

217 CRO-BA. Assim, a alternativa seria uma ação judicial, para a qual, inclusive, possui um
218 documento pronto, embora entenda que o CFO possa entrar na Justiça Federal
219 representando todos os conselhos. Finalizando, disse que sua intenção era socializar um
220 problema que está acontecendo em todo o nordeste. O **presidente do CFO**, após grande
221 explanação, disse que o CFO deve ter muito cuidado com o PL 3661/2012, uma vez que os
222 técnicos, naturalmente, querem modificar a lei a favor deles e que não sabe como a
223 Comissão de Legislação do CFO está acompanhando este projeto de lei, mas que é preciso
224 ficar atento. Disse, também, que pretende se reunir, outra vez, com a presidente Valdelice
225 Teodoro para firmarem um acordo que seja bom para ambos. Em seguida, houve vasta
226 exposição de casos referente ao assunto. O **presidente do CRO-SP** sugeriu um
227 posicionamento nacional sobre esta situação que está afetando toda a classe odontológica. O
228 **presidente do CFO** disse acreditar que não há nada que impeça o CFO de enviar aos
229 cirurgiões-dentistas ou divulgar uma nota de esclarecimento no site do CFO a respeito.
230 Assim, informou que a PROJUR do CFO faria um parecer amparando a causa, o qual seria
231 enviado aos Regionais. Acrescentando, o **presidente do CRO-SP** sugeriu que o documento
232 da PROJUR dê apoio às clínicas radiológicas, no sentido de que o CD pode impedir a
233 fiscalização do CONTER, e que se faz necessária a presença do cirurgião-dentista.
234 Finalizando o assunto, o **presidente do CFO** deliberou que será elaborada uma
235 recomendação com a sugestão do presidente do CRO-SP para envio aos Regionais.
236 **8) Unificação dos regionais para autorizarem transferência de profissionais com**
237 **débito, mediante termo de confissão da dívida e atualização de endereço (CRO-AL).** O
238 **presidente do CRO-AL** expôs que a temática surgiu quando o CRO-MA lhe propôs firmar
239 convênio entre os respectivos Regionais, com o objetivo do CRO-AL enviar as fichas dos
240 inadimplentes, mediante confissão, o que foi feito. Continuando, questionou como seria a
241 situação com os demais estados e disse que o CRO-AL concorda plenamente com a proposta.
242 O **presidente do CRO-MA** expôs que isso já é previsto na Consolidação (artigo 137 e 148). A
243 questão é que tanto o CRO-MA como os demais Regionais negam o prontuário do
244 profissional. Inclusive na Consolidação diz que o termo de confissão de dívida deve ser feito
245 no Conselho de destino. A proposta é do termo de confissão de dívida ser enviado aos
246 Regionais de origem junto com o novo endereço do profissional, que se continue ou inicie a
247 cobrança. O CRO de origem não está tendo sucesso na cobrança porque não possui a
248 atualização cadastral do profissional. O **presidente do CRO-RS** lembrou que atualização
249 cadastral e falta de pagamento da anuidade estão previstos no Código de Ética Odontológica
250 (CEO). Logo, o profissional que não está cumprindo o CEO já deveria ser reincidente. O
251 colega inadimplente deveria receber alguma sanção. Não houve deliberação a respeito.
252 **9) Comunicações. 9.1) Resolução CFO-153/2015 (regulamenta o uso de**
253 **hemocomponentes na prática clínica odontológica) e Resolução CFO-154/2015**
254 **(proíbe o uso de terapias avançadas na prática clínica da Odontologia e dá outras**
255 **providências).** O **presidente do CFO** deu ciência das Resoluções acima, as quais foram
256 feitas a pedido da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Acrescentou que a
257 doutora Moira Pedroso Leão ajudou e se dedicou muito na elaboração das referidas normas
258 e que na próxima sexta-feira haverá uma audiência no CFO, com representantes da Anvisa e
259 com a própria doutora Moira Pedroso Leão. **9.2) Implantes piratas.** O **presidente do CFO**
260 informou que foi publicada na Folha de São Paulo a questão dos implantes piratas, levantada

ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs, DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-7-

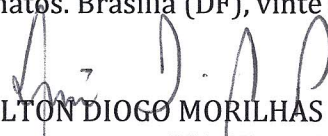
261 pela Abimo (Associação da Indústria de Equipamentos Médicos e Odontológicos). Esclareceu
262 que o tema diz mais respeito à própria indústria do que ao Conselho Federal. **9.3) Comissão**
263 **do Regimento Eleitoral.** O doutor **Mário Dourado Queiroz** prestou homenagem ao doutor
264 Emil Adib Razuk, o qual foi muito importante ao solicitar a mudança do Regimento Eleitoral
265 e fez parte da Comissão de apreciação do mesmo. **9.4) Homologação das novas**
266 **especialidades./Decisões desta assembleia./Clínicas populares com sócios leigos.** O
267 **presidente do CRO-RS** perguntou como está o andamento da homologação das novas
268 especialidades reconhecidas na III ANEO (Assembleia Nacional das Especialidades
269 Odontológicas); e, solicitou que as decisões desta assembleia sejam enviadas o mais breve
270 possível. Prosseguindo, expôs o problema das clínicas populares com sócios leigos no Rio
271 Grande do Sul e questionou ao jurídico do CFO se há algum meio de impedir que estes sócios
272 invistam na área odontológica. O doutor **Luiz Edmundo Gravatá Maron** esclareceu que há
273 muito tempo fora proibido o sócio leigo em clínica odontológica, mas por exigência da
274 própria assembleia esta proibição acabou. Expôs que legalmente não se pode fazer esta
275 proibição, a abordagem tem que ser por outros caminhos. O **presidente do CFO** explicou
276 que está em débito realmente com os Regionais, quanto à ANEO, CONPA (Conferência
277 Nacional das Profissões Auxiliares) e Código de Ética Odontológica, mas infelizmente não foi
278 possível e solicitou prazo maior. **9.5) Boleto da anuidade de 2015.** Aproveitando a
279 oportunidade, o **presidente do CRO-PR** corroborou as palavras do doutor Mário Dourado
280 Queiroz, referentes ao doutor Emil Adib Razuk; parabenizou o presidente do CFO por abrir a
281 pauta da assembleia aos presidentes dos Regionais; e, expôs que vários profissionais do
282 estado do Paraná não receberam o boleto da anuidade de 2015, e perderam o desconto,
283 embora saiba que há a divulgação no site do CFO. Levantou a questão, também, de que a
284 cada saque feito no Bradesco é descontado o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para o
285 mesmo CNPJ. Assim, face que a obrigatoriedade de abertura de conta no Bradesco é do CFO,
286 solicitou a possibilidade deste valor não ser cobrado. O **tesoureiro do CFO** explicou que a
287 transferência de um banco para outro é regulamentação de banco, faz-se necessária a
288 realização de *doc* e há um limite anual de folhas de cheque que são isentas. Se a
289 transferência for realizada com cheque o valor não é cobrado. O **tesoureiro do CFO**
290 explicou, ainda, que o Bradesco fora escolhido por meio de licitação, conforme a exigência
291 do Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto ao envio dos boletos, o Gerente de Tecnologia
292 e Informação do CFO está fazendo um levantamento dos casos no estado de Pernambuco.
293 Caso o fato tenha ocorrido com muitos profissionais no Paraná, faz-se um levantamento
294 também. Alertou que muitas vezes o problema é por inconsistência ou erro nos dados do
295 profissional. Concluindo, o **tesoureiro do CFO** informou que se está sendo cobrada a
296 transferência por meio cheque, vai verificar junto ao banco. Os presentes discutiram, ainda,
297 brevemente, sobre aprimoramento dos boletos. **9.6) Museus da Odontologia.** O
298 **presidente do CFO** informou que visitou alguns estados que possuem museu de
299 odontologia. O objetivo é homenageá-los, mas por diversos compromissos não foi possível
300 ainda. Ao final da assembleia será entregue uma homenagem. **9.7) Posse do plenário do**
301 **CRO-MG.** O **presidente do CRO-MG** informou que pela primeira vez as três entidades da
302 Odontologia do estado vão trabalhar em conjunto. A posse da diretoria da Associação
303 Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais será no mesmo dia da do Regional. Em
304 seguida parabenizou a gestão do presidente do CRO-BA, corroborado pelo doutor **Paulo**

ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs, DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)

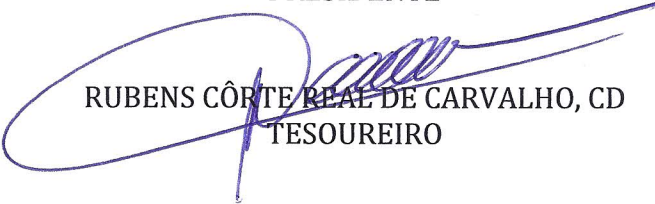
- continuação -

-8-

305 **Sérgio Moreira da Silva. 9.8) Anuidade para matriz e filial.** O **presidente do CRO-CE**
306 comunicou que em seu estado houve uma série de reclamações no sentido de que as filiais
307 pagam o mesmo valor de anuidade pago pela matriz, mas como ficou acertado que esta
308 última vai pagar de acordo com o seu capital social e as filiais sobre o capital de
309 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), está resolvido. O **tesoureiro do CFO** alertou que se os
310 dados da clínica não forem preenchidos corretamente no sistema, a proporção não poderá
311 ser identificada. **9.9) Relatório da III ANEO.** O doutor **Eimar Lopes de Oliveira** informou
312 que o relatório final da III ANEO passou pela Comissão de Ensino, a qual elaborou um
313 parecer, e o encaminhou à Diretoria para ser formatado e enviado ao plenário para
314 apreciação. **9.10) Comissões de Odontologia Hospitalar dos CROs.** O doutor **Eimar Lopes**
315 **de Oliveira** solicitou que os presidentes de CRO se inteirem do que está sendo discutido nas
316 Comissões de Odontologia Hospitalar. As Comissões estão deliberando alguns assuntos
317 importantes em nome dos Regionais e do Sistema Conselhos, os quais muitas vezes não
318 estão de acordo com as normas. Acrescentou, ainda, que nem sempre os presidentes tomam
319 conhecimento dessas decisões. Aproveitando a oportunidade, o **presidente do CRO-SE**
320 convidou para a posse da Diretoria do Conselho Regional a ser realizada em 20/03/2015.
321 Em seguida, o **presidente do CFO** entregou uma placa de homenagem para os seguintes
322 museus de Odontologia: Vasconcelos Torres, no Ceará; José de Paula Pena, em Minas Gerais;
323 Associação Brasileira de Odontologia, no Paraná; Salles Cunha, no Rio de Janeiro; e, Instituto
324 Museu Biblioteca de São Paulo, em São Paulo. Encerrada a entrega das placas, o doutor
325 Eimar Lopes de Oliveira teceu algumas palavras em referência ao Museu de Odontologia Dr.
326 Solon de Miranda Galvão e sobre a importância de preservar a história e enaltecer os
327 museus. Aproveitando a oportunidade, o **presidente do CRO-MS** disponibilizou para os
328 presidentes de Regional a campanha contra o câncer bucal realizada em 2014, que teve a
329 participação do cantor Michel Teló. Informou que fora uma parceria do CRO-MS com o
330 Rottary Club Internacional, e os interessados em veiculá-la basta apenas colocar a parceria
331 com o Rottary. Houve a parceria também da Oral B. Não havendo mais nada a ser tratado, o
332 **presidente do Conselho Federal de Odontologia**, Ailton Diogo Morilhas Rodrigues,
333 declarou encerrada a Reunião às oito horas. Para constar, eu, Juliana Pereira de Almeida,
334 redigi e digitei a presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo
335 Superintendente-Executivo, Antônio Márcio Coimbra, bem como por todos os participantes
336 natos. Brasília (DF), vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze.


AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD
VICE-PRESIDENTE


RUBENS CÔRTE REAL DE CARVALHO, CD
TESOUREIRO

GENÉSIO P. DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CD
SECRETÁRIO-GERAL

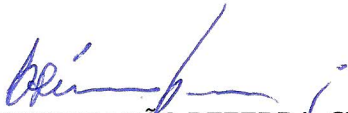
BENÍCIO PAIVA MESQUITA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

CESAR JOSÉ CAMPAGNOLI, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs, DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-9-


ERICSON LEÃO BEZERRA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

JOSÉ MÁRIO MORAIS MATEUS, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

JOSÉ RICARDO DIAS PEREIRA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL EFETIVO

ATAÍDE MENDES AIRES, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

DALTER SILVA FAVARETE, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

MARIA IZABEL DE S. ÁVILA RAMOS, CD
CONSELHEIRA-FEDERAL SUPLENTE

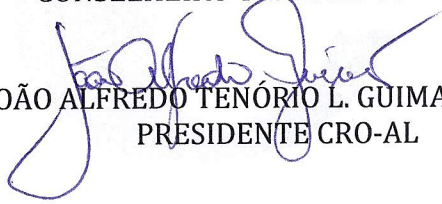
MÁRIO DOURADO QUEIROZ, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

MESSIAS GAMBÔA DE MELO, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

MURILO ROSA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE

TITO PEREIRA FILHO, CD
CONSELHEIRO-FEDERAL SUPLENTE


JOÃO ALFREDO TENÓRIO L. GUIMARÃES, CD
PRESIDENTE CRO-AL

JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO, CD
PRESIDENTE CRO-AM

RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA, CD
PRESIDENTE CRO-AP

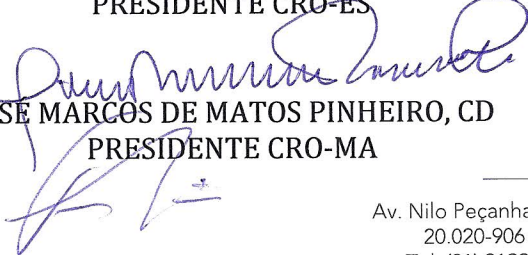
FRANCISCO XAVIER P. COELHO SIMÕES, CD
PRESIDENTE CRO-BA


ELIARDO SILVEIRA SANTOS, CD
PRESIDENTE CRO-CE

SAMIR NAJJAR, CD
PRESIDENTE CRO-DF

LUZIMAR GOMES DE O. PINHEIRO, CD
PRESIDENTE CRO-ES

JEAN-JACQUES RODRIGUES, CD
PRESIDENTE CRO-GO


JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO, CD
PRESIDENTE CRO-MA

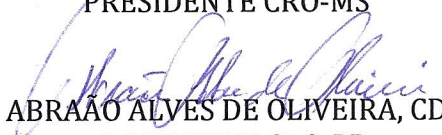
LUCIANO ELOI SANTOS, CD
PRESIDENTE CRO-MG

ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DO CFO COM OS PRESIDENTES
DOS CROs, DE 26/02/2015, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-10-

FRANCISCO CARLOS GRILO, CD
PRESIDENTE CRO-MS

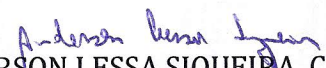

ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-PB

ROBERTA ATTA FARIAS, CD
PRESIDENTE CRO-PI M

AFONSO FERNANDES ROCHA, CD
PRESIDENTE CRO-RJ M

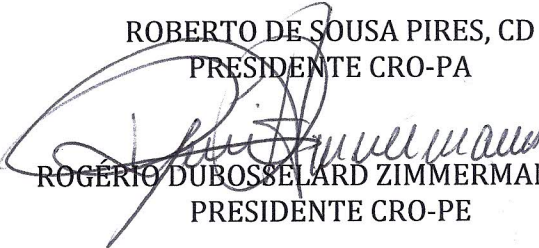
HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS, CD
PRESIDENTE CRO-RO

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM, CD
PRESIDENTE CRO-RS


ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
PRESIDENTE CRO-SE


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE CRO-TO

ROBERTO DE SOUSA PIRES, CD
PRESIDENTE CRO-PA


ROGÉRIO DUBOSSELARD ZIMMERMANN, CD
PRESIDENTE CRO-PE

ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI, CD
PRESIDENTE CRO-PR


GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, CD
PRESIDENTE CRO-RN

RODRIGO IVO MATOSO, CD
PRESIDENTE CRO-RR

ÉLITO ARAÚJO, CD
PRESIDENTE CRO-SC

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
PRESIDENTE CRO-SP


ANTÔNIO MÁRCIO COIMBRA
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DO CFO

JPA/...



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Apreciando a Resolução da Comissão Especial de Reforma do Regimento Eleitoral, no tocante às alterações propostas nos artigos 39, 51, 84 e 88 do Regimento Eleitoral, temos o entendimento de que tais proposições visam adaptar o pleito eleitoral às normas da Constituição Federal, artigos 28, 29 e 77.

Outrossim, tendo em vista que a alteração proposta pela Comissão nas regras do Regimento Eleitoral se restringem à modificação na apuração de votos, isto não colide com o art. 16, da Constituição Federal, conforme já decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, na ADI 354, Rel. Min. Octavio Gallotti:

“EMENTA: Não infringe o disposto no art. 16 da Constituição de 1988 (texto original) a cláusula de vigência imediata constante do art. 2º da Lei nº 8.037, de 25 de maio de 1990, que introduziu na legislação eleitoral normas relativas à apuração de votos. Ação Direta julgada improcedente, por maioria”. (STF-Plenário, j. 24.09.1990, DJ 22.6.2001).

Isto posto, encaminho a V.Sa., autoridade competente para apreciar e tomar as providências que se fizerem necessárias.

É o parecer.

S.M.J.

São Paulo, 20 de setembro de 2012.

Lucicléa Corrêa Rocha Simões
OAB/SP nº 198.239

LCRS/lcr



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Sr. Presidente do Conselho Federal de Odontologia:

Os membros da Comissão Especial de Reforma do Regimento Eleitoral ora reunidos, discutiram e aprovaram as seguintes emendas para alteração do Regimento Eleitoral - Resolução CFO 80/2007, e submetem à deliberação o seguinte texto:

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 39. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Regional são eleitos, na forma prevista neste Regimento, para um mandato bienal, por maioria absoluta de votos dos cirurgiões-dentistas nele inscritos, com direito a voto, na forma deste Regimento.	Art. 39. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Regional são eleitos, na forma prevista neste Regimento, para um mandato bienal, em votação secreta, por maioria absoluta de votos dos Cirurgiões-Dentistas inscritos na respectiva região, não computados os votos brancos e nulos. <i>Válidos</i>	A mudança é necessária, e está em conformidade com os arts. 28, 29 e 77 da Constituição Federal, bem como art. 9º da Lei 4.324/64. Ademais, <u>está em consonância com a o rito das eleições do CFO (art. 12, VIII; art. 25 e 36, Regimento).</u>
Art. 39. § 1º. Não comparecendo à eleição a maioria absoluta dos eleitores, ou não obtendo nenhuma das chapas essa maioria, proceder-se-á a nova eleição dentro de 20 (vinte) dias após a apuração da primeira.	Art. 39. § 1º. Se não for obtida a maioria absoluta, proceder-se-á à nova eleição dentro de 20 (vinte) dias após a apuração da primeira, com a participação das duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos Cirurgiões-Dentistas votantes, não computados os votos brancos e nulos.	A mudança <u>reproduz o art. 77, § 3º, CF, bem como art. 52, § 3º do Decreto 68.704/71</u> , e irá permitir que o pleito possa ser realizado em dois turnos e que haja efetivamente um vencedor a ser proclamado, prestigiando assim o princípio democrático de direito e a segurança jurídica. A economicidade, eficiência e transparência devem ser prestigiadas.
Art. 39. § 2º. Na segunda eleição será eleita a chapa que contiver a maioria absoluta dos votantes, desde que tenha votado a maioria absoluta dos inscritos com direito a voto.	§ 2º. Em caso de empate na segunda eleição será eleita a chapa que, entre as duas empatadas, houver obtido a maioria dos votos válidos na primeira eleição. Se persistir o empate, será eleita a chapa que contiver o Cirurgião-Dentista com o número de inscrição mais antigo no respectivo CRO.	A mudança sugerida está <u>conforme art. 52, § 3º, Decreto 68.604/71</u> , prestigia o Estado Democrático de Direito e o princípio da segurança jurídica, proporcionando que



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

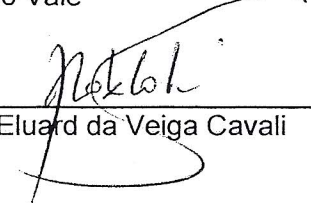
		seja proclamado vencedor aquele que tiver a maioria dos votos válidos. É importante que fique claro o conceito de voto válido, uma vez que não serão computados os votos brancos e nulos.
Art. 39. § 3º. No caso de terem concorrido mais de duas chapas, concorrerão à segunda eleição apenas as duas mais votadas.	Art. 39. § 3º. No caso de ter concorrido chapa única, esta será considerada eleita com qualquer número de votos.	
Art. 39. § 4º. Persistindo a falta de "quorum" na segunda eleição, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Federal de Odontologia.	Art. 39. § 4º. Suprimido, sendo os parágrafos seguintes reenumerados.	O § 4º foi suprimido, com renumeração dos parágrafos seguintes.
Art. 51. As chapas inscritas constarão de edital a ser afixado na sede do Conselho Regional, imediatamente após a reunião a que se refere o artigo 50, e publicado, resumidamente, em jornal de grande circulação. Parágrafo único. Do edital referido no artigo anterior, deverá ainda constar: a) data e horário das eleições; b) endereço das mesas eleitorais; c) referência sobre a obrigatoriedade de votar e os requisitos para exercer o respectivo direito; e, Justificativa:	Art. 51. <i>Caput</i> e alíneas "a" até "c" mantidas, sendo acrescidas alíneas "d" e "e". (...) d) possibilidade de voto por correspondência, inclusive nas localidades onde houver possibilidade de voto presencial, sendo que o voto somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência até o momento de encerrar-se a votação; e) possibilidade de voto eletrônico, conforme regulamentação a ser baixada pelo CFO, segundo art. 4º, alínea "g" da Lei 4.324/64.	Facilitar, agilizar e dar maior segurança ao processo eleitoral.
Art. 68. Ao eleitor que se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, por motivo de residência ou viagem, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas (...).	Art. 68. Será permitido o voto por correspondência ao eleitor que se encontrar em município onde haja, e, também, onde não haja mesa eleitoral, observadas as seguintes normas (...).	A modificação se faz necessária para se adequar à nova redação proposta ao art. 51, 'd'.
Art. 84. O Presidente do Conselho Regional declarará eleita a chapa que obtiver, na primeira eleição, a maioria absoluta dos votos dos cirurgiões-	Art. 84. O Presidente do Conselho Regional declarará eleita a chapa que obtiver, na primeira eleição, a maioria	A mudança é necessária uma vez que a redação original dificulta a

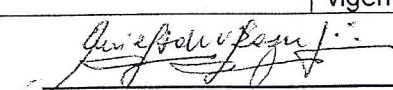


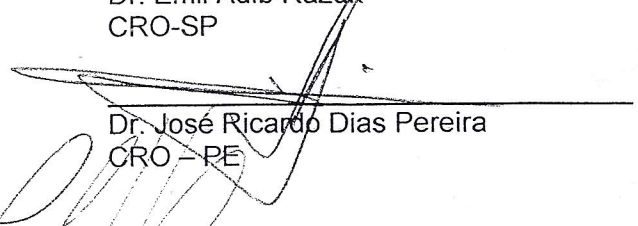
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

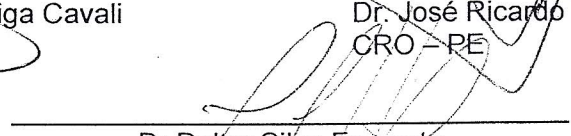
dentistas inscritos, ou em caso de segunda eleição, a que obtiver a maioria absoluta dos votantes, desde que tenha votado a maioria absoluta dos eleitores. § 1º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições, o Presidente do Conselho comunicará o resultado ao Conselho Federal de Odontologia, para proclamação.	absoluta de votos válidos dos cirurgiões-dentistas inscritos, ou, em caso de segunda eleição, a que obtiver a maioria dos votantes, sendo que em ambos os turnos serão excluídos da contagem os votos brancos e nulos. Os §§ 1º, 2º e 3º ficam cancelados.	realização do pleito e compromete o seu sucesso que é exatamente proclamação do candidato eleito.
Art. 88. Na hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 39, e na de não obtenção do "quorum" na primeira eleição onde tenha concorrido chapa única, o Conselho Federal de Odontologia nomeará cirurgiões-dentistas para integrarem, em caráter excepcional, o CRO, a fim de exercerem o mandato de Conselheiros no biênio a que se refere a eleição.	Art. 88: CANCELADO.	O artigo 88 deverá ser totalmente suprimido uma vez que ao modificar a forma de apuração e validação dos votos este artigo se tornará desnecessário. Ainda, em que pese seja uma alternativa prevista em lei para manutenção da administração dos Conselhos e tenha sido sempre aplicada em benefício da Autarquia e dos administrados, o artigo é conflitante com a Constituição Federal em vários aspectos. Garantir que um pleito seja sempre concluído com a proclamação de um vencedor é a solução que atenderá a todos os princípios constitucionais vigentes no Brasil.


Dr. Juliano do Vale
CRO-TO


Dr. Roberto Eluard da Veiga Cavali
CRO-PR


Dr. Emil Adib Razuk
CRO-SP


Dr. José Ricardo Dias Pereira
CRO-PE


Dr. Daltor Silva Favarete
CRO-MT